



LEI Nº 679/2018 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 1899
Fls. Nº 310
Data: 12 / 12 / 2018
Guanda Loiola
Funcionário

Dispõe sobre a doação de canoas aos pescadores do Município de Forquilha para fins de desenvolvimento econômico e social e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 10 (dez) canoas aos pescadores residentes no Município de Forquilha-CE, com vista a incentivar o desenvolvimento econômico e social da categoria profissional.

Art. 2. Para se cadastrar no programa, o pescador deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Documentos de identificação pessoal;
- II. Comprovante de endereço;
- III. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar na categoria de pescador – DAP de Pescador;
- IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Único onde conste a profissão na categoria de pescador.

Art. 3º. Caso no número de inscritos seja maior do que o número de canoas a serem doadas, será realizado um sorteio aberto ao público para escolha dos beneficiados, na forma da Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 33º aniversário de Emancipação
Político – Administrativa, em 03 de dezembro de 2018.

GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA
PREFEITO MUNICIPAL